



PROJETO DE LEI Nº. /2022

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 288.210,23 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e dez reais e vinte e três centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei Nº 14.337/2022 Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

Parágrafo Único – A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

09.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Rubrica: 15 451 1006 1012 Implantação de Infraestrutura Urbana

Valor: R\$ 288.210,23

Elementos de Despesas

4490.51 – Obras e Instalações.....R\$ 288.210,23

Fonte: 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Finalidade: Liquidação de despesa com pavimentação das ruas do município de Bananeiras.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da incorporação de excesso de arrecadação de Recursos de Concessões e Permissões do governo Federal-Cessão Onerosa do Bônus da assinatura do pré-Sal.



Art. 3º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 07 de outubro de 2022; 134º da Proclamação da República.

Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB